



SUBEMENDA Nº 04/2018 (MODIFICATIVA) - CAF

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, do Poder Executivo, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, de 2018, que *dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se à legenda da formula contida no §2º do art. 18 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar no 139, de 2018, a seguinte redação:

Onde:

a= IUR índice urbanístico resultante;

b= iuk – índice urbanístico de cada lote a ser desmembrado;

c= Ak - área de cada lote a ser remembrado.

Deputada TELMA RUFINO
Relatora

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 139,18	
Folha Nº 48	
	16720
Assinatura	Matricula